

Instrução Normativa n.º 59, de 30 de março de 2022 BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (BEI)

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer regras, procedimentos e valores para a concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI) pelo Sistema SEBRAE.

Art. 2º. A concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação** destina-se à participação de graduandos, graduados, autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros com situação regular no país, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de Bolsista, em projetos nas áreas do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica, de educação, da inovação e da sustentabilidade, dentro das finalidades e objetivos do Sistema Sebrae previstas em seu Estatuto Social e Planejamento Estratégico, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do País.

CAPÍTULO II - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 3º. Este Instrumento, ao estabelecer normas e procedimentos aplicáveis à concessão, implementação e operação de Bolsas de Estímulo à Inovação no âmbito do Sistema SEBRAE, observará o disposto nas seguintes referências normativas:

- I. Marco Legal de Inovação: Lei n.º 10.973/2004; Emenda Constitucional n.º 85/2015; Lei n.º 13.243/2016 e Decreto n.º 9.283/2018;
- II. Política de Inovação do Sistema Sebrae, revisada e aprovada pela Resolução CDN n.º 394/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

- I. **Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI):** É o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. (Art.34. § 2º, Decreto 9.283/2018).
- II. **PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação):** Projetos ou atividades que envolvem esforço de desenvolvimento tecnológico para gerar inovação.
- III. **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei nº 13.243/2016).
- IV. **Inventor independente:** Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja depositante de pedido de patente (patente de invenção ou modelo de utilidade) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
- V. **Terceiros:** Abrange prestadores de serviços e parceiros, empregados de empresas terceirizadas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham com o Sistema Sebrae qualquer tipo de relação jurídica.
- VI. **Pesquisa:** Abrange pesquisas e estudos que se utilizem de Ciência e Tecnologia na busca de soluções inovadoras para problemas ou demandas de mercado e/ou sociedade, e não

pesquisas ou estudos de mercado ou sem possibilidade de benefício aos pequenos negócios.

VII. Comunidade de Inovação: Trata-se de uma parceria integrada composta por Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, Instituições de Ensino e Pesquisa, empresas privadas (incluindo pequenos negócios), empresas públicas e/ou outras partes interessadas na inovação, como Instituições e Organizações públicas ou Organizações Não-governamentais. Seu propósito é atuar sobre toda a cadeia de valor, da educação à pesquisa, à criação de negócios, demonstração, incubação de start-ups, marketing, comunicação e vendas. É uma entidade viva que conecta pessoas e organizações – uma parceria dinâmica, pronta para se adaptar às novas realidades do seu campo e às necessidades e desafios emergentes da sua região ou temática de atuação.¹

VIII. Produto bibliográfico²:

- a. Artigo – Texto técnico-científico relacionado à iniciativa objeto da Bolsa concedida.
- b. Matriz SWOT (FOFA) – Ferramenta gerencial que examina o ambiente interno e externo da iniciativa objeto da Bolsa concedida, buscando encontrar oportunidades de melhoria e otimização de desempenho.
- c. Diagrama CANVAS – Mapa visual que contenha um resumo dos principais pontos do planejamento, ilustrando as características da iniciativa objeto da Bolsa concedida.
- d. Texto dissertativo – Estudo de caso conforme metodologia do SEBRAE referente à iniciativa objeto da Bolsa concedida.

IX. Produto técnico-tecnológico³:

- a. Software/Aplicativo de tecnologia e/ou inovação objeto da iniciativa da Bolsa concedida.
- b. Patente de invenção, modelo de utilidade ou outro direito de propriedade industrial ou intelectual objeto da iniciativa da Bolsa concedida.
- c. Base de dados de tecnologia e/ou inovação objeto da iniciativa da Bolsa concedida.
- d. Criação de empresa/organização/produto inovador ou comunidade de inovação.
- e. Melhoria do gerenciamento ou processo ou serviço ou produto de empresa/organização inovadora ou de comunidade de inovação.
- f. Melhoria da governança ou processo para inovação do território ou de comunidade de inovação.
- g. Norma ou Marco Regulatório de tecnologia e/ou inovação objeto da iniciativa da Bolsa concedida.
- h. Relatório Técnico Conclusivo sobre a tecnologia e/ou inovação objeto da Bolsa concedida.
- i. Conteúdo técnico-científico para melhoria da competitividade de pequenos negócios e territórios objeto da iniciativa da Bolsa concedida.
- j. Tecnologia social desenvolvida conjuntamente com a comunidade social ou aplicada na interação com a comunidade social objeto da iniciativa da Bolsa concedida.

CAPÍTULO IV – MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES DE BOLSAS

Art. 5º. Poderão ser concedidas Bolsas de Estímulo à Inovação de acordo com cinco modalidades, conforme definido na Política de Inovação do Sistema Sebrae

- a) BII – Bolsa Inventor Independente
- b) BPE – Bolsa Pesquisador Empreendedor
- c) BSE – Bolsa Sócio Empreendedor
- d) BET – Bolsa de Extensão Tecnológica

¹ Conceito adaptado do [European Institute of Innovation & Technology \(EIT\)](https://eit.europa.eu/our-communities/eit-innovation-communities/success) : <https://eit.europa.eu/our-communities/eit-innovation-communities/success>

² Adaptado de <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/11/TCC-Cartilha-de-Prod-Tecnico-Tecnologicos-e-Bibliograficos-em-211018o-enviada-para-publicacao-em-04nov21.pdf>

³ Adaptado de <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/11/TCC-Cartilha-de-Prod-Tecnico-Tecnologicos-e-Bibliograficos-em-211018o-enviada-para-publicacao-em-04nov21.pdf>

e) BIT – Bolsa de Inovação Territorial

Art. 6º. São seis os níveis das Bolsas de Estímulo à Inovação, com os seus respectivos valores:

- a) N.1 – R\$750,00
- b) N.2 – R\$1.500,00
- c) N.3 – R\$2.500,00
- d) N.4 – R\$5.000,00
- e) N.5 – R\$6.000,00
- f) N.6 – R\$6.500,00

Art. 7º. As Modalidades e valores das Bolsas de Estímulo à Inovação constam do quadro a seguir:

Modalidade	Sigla	Descrição	Nível	Condição	Valor (R\$)
Bolsa Inventor Independente	BII	Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja depositante de pedido de patente, cuja atividade em torno do desenvolvimento da patente tem potencial de gerar inovações ou transferências de tecnologias.	N3	Depósito de patente INPI sem pedido PCT (<i>Patent Cooperation Treaty</i>) ou sem depósito em qualquer outro país no exterior	2.500,00
			N4	Pedido INPI com pedido PCT (<i>Patent Cooperation Treaty</i>) ou com qualquer outro depósito no exterior	5.000,00
Bolsa Pesquisador Empreendedor	BPE	Pessoas físicas cujas atividades em pesquisas científicas e tecnológicas tendem a gerar inovações em empresas ou sociedade, de forma direta ou por meio de transferência de tecnologia.	N1	Aluno de Ensino Técnico, em atividade de extensão	750,00
			N2	Graduando	1.500,00
			N3	Graduado	2.500,00
			N4	Mestre	5.000,00
			N5	Doutor	6.000,00
			N6	Pós-Doutor	6.500,00
Bolsa Sócio-Empreendedor	BSE	Pessoas físicas que são sócios ou proprietários de pequeno negócio que realizarão atividades de inovação e tecnologia na sua própria empresa.	N6	Proprietário ou Sócio	6.500,00
Bolsa de Extensão Tecnológica	BET	Pessoas físicas que atuarão em atividades de inovação e tecnologia em benefício de empresas atendidas.	N1	Aluno de Ensino Técnico, em atividade de extensão	750,00
			N2	Graduando, em atividade de extensão	1.500,00
			N4	Graduado, em atividade de extensão	5.000,00
			N6	Pós-Graduado, em atividade de orientação a Bolsistas (acadêmica e/ou de extensão)	6.500,00
Bolsa de Inovação Territorial	BIT	Pessoas físicas que atuarão em atividades de inovação territorial.	N1	Aluno de Ensino Técnico, em atividade de inovação territorial	750,00
			N2	Graduando, em atividade de inovação territorial	1.500,00
			N4	Graduado, em atividade de inovação territorial	5.000,00
			N6	Pós-Graduado, em atividade de orientação a Bolsistas (acadêmica e/ou de extensão)	6.500,00

Parágrafo único. Os valores indicados poderão ser revistos e atualizados, baseando-se no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro critério definido pela Diretoria Executiva do Sebrae Nacional.

Art. 8º. A Unidade técnica demandante é a responsável pelo enquadramento da Bolsa de Estímulo à Inovação a ser concedida, considerando as respectivas modalidades e critérios de concessão indicados no art. 7º.

CAPÍTULO V – SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art. 9º. A seleção dos Bolsistas será realizada mediante edital publicado pelo SEBRAE e/ou SEBRAE/UF, respeitando-se os requisitos, critérios de enquadramento e prazos de cada modalidade e nível de Bolsa definidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º A divulgação do edital deverá ser feita pela internet e outros meios necessários para atingir os objetivos dos projetos.

§ 2º As inscrições ficarão abertas para candidaturas por um período mínimo de 15 dias corridos.

§ 3º A divulgação do edital e recebimento de inscrições serão de responsabilidade do gestor do Projeto do SEBRAE e/ou SEBRAE/UF em que consta a ação de concessão de bolsas.

Art. 10. Para candidatar-se à Bolsa de Estímulo à Inovação, o candidato deverá atender às condições descritas no edital e:

- I. ter conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida;
- II. dispor de tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

Art. 11. Nenhum Bolsista poderá receber mais de uma Bolsa de Estímulo à Inovação do Sistema Sebrae com período de vigência que sobreponha a outra já concedida, nem receber na mesma modalidade por período superior a 36 meses, consecutivos ou alternados.

Art. 12. O SEBRAE e/ou SEBRAE/UF poderá exigir dedicação exclusiva do Bolsista para execução do seu plano de trabalho, desde que previsto no respectivo edital de seleção.

Art. 13. O SEBRAE e/ou SEBRAE/UF poderá vedar a participação de profissionais com vínculo celetista ou estatutário, desde que previsto no respectivo edital de seleção.

Art. 14. É vedado o recebimento de Bolsa de Estímulo à Inovação a quem estiver em débito de qualquer natureza com o SEBRAE e/ou SEBRAE/UF.

Art. 15. Será permitida a concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estímulo à Inovação desta Instrução Normativa a estrangeiro, desde que em situação regular no País.

Art. 16. Qualquer mudança profissional do Bolsista, durante a concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação, que venha a alterar suas condições de qualificação para a modalidade/nível de Bolsa implementada, como também qualquer alteração relativa ao plano de trabalho, deverá ser imediatamente comunicada ao gestor responsável do SEBRAE e/ou SEBRAE/UF, para eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO VI – PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As Bolsas de Estímulo à Inovação serão implantadas mediante assinatura de Termo de Outorga, iniciando sua vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à emissão do referido Termo, sendo considerado sempre o mês completo para pagamento.

Art. 18. O Bolsista será cadastrado no sistema informatizado definido pelo SEBRAE e/ou SEBRAE/UF, e deve manter, durante toda relação jurídica, seus dados atualizados junto ao SEBRAE e/ou SEBRAE/UF.

Parágrafo único. O SEBRAE/UF, caso não utilize o sistema informatizado definido pelo SEBRAE, deverá providenciar a exportação/integração das informações do seu sistema informatizado próprio ao sistema informatizado indicado pelo SEBRAE.

Art. 19. O pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação será efetuado diretamente ao Bolsista, mediante depósito mensal, em sua conta corrente individual.

§ 1º Não haverá pagamento de dias proporcionais de atividades do Bolsista.

§ 2º O Bolsista só poderá iniciar suas atividades após a emissão do seu Termo de Outorga, e o pagamento só poderá ser feito com a assinatura do referido Termo.

Art.20. Para fins desta Instrução Normativa, caso a bolsa seja concedida pelo SEBRAE será adotado o seguinte fluxo de pagamento das Bolsas de Estímulo à Inovação aos Bolsistas:

I. O gestor do projeto que concedeu as Bolsas deverá validar mensalmente, no sistema informatizado definido pelo SEBRAE, os Bolsistas que estão em atividade para fins de depósito do lote de pagamento de Bolsa.

II. O Gerente da Unidade técnica responsável pelo projeto que concedeu a Bolsa deverá aprovar, no sistema informatizado definido pelo SEBRAE, o lote mensal de pagamento validado pelo respectivo gestor do projeto.

III. A Unidade de Gestão Financeira do SEBRAE deverá efetuar o depósito do lote de pagamento de Bolsas conforme aprovação do gerente da Unidade técnica que concedeu a Bolsa.

Parágrafo único: Caso a Bolsa seja concedida pelo SEBRAE/UF, este poderá adotar o sistema de gestão de bolsistas do SEBRAE, quando possível, ou criar seu próprio sistema de gestão de Bolsistas e de pagamentos de Bolsas de Estímulo à Inovação, e seu fluxo análogo de pagamentos, por meio de suas Unidades internas.

Art. 21. É vedada a utilização de Bolsas de Estímulo à Inovação para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e/ou outras atividades similares).

Parágrafo único. O Bolsista não desempenhará trabalho de consultoria, nem de assessoria, ou de prestação de serviço de qualquer natureza em nome do SEBRAE e/ou SEBRAE/UF, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 22. As Bolsas de Estímulo à Inovação a serem pagas aos Bolsistas caracterizam-se como doação, não configura vínculo de emprego, não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, bem como não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 23. As iniciativas que utilizarão Bolsas de Estímulo à Inovação no SEBRAE e/ou SEBRAE/UF deverão ser cadastradas no sistema informatizado corporativo de gestão estratégica, e utilizar o padrão definido e informado pelo SEBRAE.

Art. 24. O SEBRAE ou SEBRAE/UF se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, documentação julgada necessária para análise dos Bolsistas e suas atividades desenvolvidas e/ou prevista no plano de trabalho.

Art. 25. O não cumprimento das disposições normativas e do plano de trabalho da Bolsa de Estímulo à Inovação obriga o Bolsista a devolver ao SEBRAE e/ou ao SEBRAE/UF os recursos despendidos em seu proveito, conforme estabelecido no Termo de Outorga integrante de cada Edital.

Art. 26. O encerramento do processo de Bolsa de Estímulo à Inovação ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido o Plano de Trabalho e as exigências do Termo de Outorga assinado com o SEBRAE e/ou SEBRAE/UF ou ao final do prazo de vigência do referido termo de outorga.

Art. 27. É vedado utilizar as dependências do SEBRAE e/ou SEBRAE/UF para a execução das atividades do Bolsista.

Art. 28. A renovação, suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme interesse e disponibilidade financeira do SEBRAE e/ou do SEBRAE/UF.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva do SEBRAE ou do SEBRAE/UF aprovar projetos com previsão de concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação.

Art. 30. Compete à Unidade responsável pela iniciativa de concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação, do SEBRAE e/ou SEBRAE/UF:

- I. Elaborar nova proposta, ou definir ação em projeto ou atividade existente, com a justificativa da escolha de modalidades e níveis de Bolsas de Estímulo à Inovação;
- II. Elaborar edital, coordenar e/ou selecionar os candidatos às Bolsas;
- III. Realizar o cadastro do Bolsista no sistema informatizado de gestão e de pagamento adotado pelo SEBRAE ou SEBRAE/UF;
- IV. Fazer a indicação do Bolsista vinculando-o a uma modalidade, nível e projeto/atividade, e emissão do respectivo Termo de Outorga;
- V. Providenciar a renovação, o cancelamento das Bolsas concedidas, e/ou substituição dos Bolsistas, a qualquer momento, desde que haja devida fundamentação;
- VI. Fazer os devidos registros nos sistemas informatizados de gestão e de pagamento de bolsas;
- VII. Acompanhar, avaliar e gerir os Bolsistas;
- VIII. Aprovar ou reprovar os pagamentos das Bolsas aos Bolsistas;
- IX. Elaborar a prestação de contas final do projeto.

Art. 31. Compete à Unidade de Inovação do SEBRAE:

- I. Propor alteração na presente Instrução Normativa;
- II. Orientar os SEBRAE/UF quanto à boas práticas de utilização e concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação;
- III. Emitir parecer nos projetos apresentados pelas Unidades Técnicas do SEBRAE que possuem previsão de concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação;
- IV. Emitir parecer sobre Edital de Seleção de Bolsistas de Estímulo à Inovação, estando seu lançamento condicionado à aprovação da Unidade de Inovação do SEBRAE.

Art. 32. Compete ao SEBRAE/UF eleger uma unidade para atuar de forma similar à Unidade de Inovação do SEBRAE para a emissão dos pareceres mencionados nos incisos III e IV do Art. 31 sobre os projetos apresentados pelas Unidades Demandantes estaduais que concederão bolsas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do SEBRAE/UF a gestão dos projetos de concessão de bolsas de estímulo a inovação que conceder, bem como o acompanhamento de sua execução, respondendo isoladamente, qualquer demanda judicialmente decorrente da execução dos projetos com bolsistas, devendo ressarcir o SEBRAE Nacional de todas e quaisquer despesas que, em decorrência dessas demandas judiciais, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 33. Compete ao Bolsista:

- I. Proceder à assinatura do Termo de Outorga, no prazo definido pelo SEBRAE e/ou SEBRAE/UF;

- II. Executar, dentro do prazo esperado, as atividades programadas em seu Plano de Trabalho e registrar no sistema de gestão de atividade de campo do Bolsista indicado pelo SEBRAE ou SEBRAE/UF;
- III. Elaborar produto bibliográfico e/ou produto técnico-tecnológico definidos no edital;
- IV. Seguir as determinações e condições estabelecidas no Edital de Seleção e presente Termo de Outorga, durante a vigência do presente instrumento;
- V. Apresentar ao gestor da iniciativa que concedeu a Bolsa de Estímulo à Inovação o relatório final de entrega conforme previsto no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII – FORMA DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 34. Fica facultado ao SEBRAE ou SEBRAE/UF, por meio do gestor da iniciativa que concedeu a Bolsa, efetuar desligamento do Bolsista que:

- I. não realizar as atividades pactuadas em seu Plano de Trabalho, comprometendo a qualidade ou atingimento dos resultados esperados;
- II. apresentar baixo desempenho e/ou postura inadequada no projeto ao qual esteja vinculado;
- III. não atender às condições estabelecidas no Termo de Outorga;
- IV. infringir o Código de Ética do Sistema SEBRAE

Parágrafo único. O SEBRAE ou SEBRAE/UF, por meio do gestor da iniciativa que concedeu a Bolsa, deverá advertir o Bolsista, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar de advertência emitida, para que tenha a oportunidade de melhorar o seu desempenho ou postura e realizar as atividades previstas a contento. Não atendida as condições após a notificação, será formalizado o cancelamento da Bolsa.

Art. 35. É facultado ao Bolsista solicitar o cancelamento da sua Bolsa de Estímulo à Inovação, por iniciativa própria, devendo, neste caso, comunicar ao responsável indicado no Termo de Outorga sua opção, apresentando o Termo de Desligamento devidamente assinado, com a devida antecedência, respeitando o previsto no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de desligamento por definição do SEBRAE ou SEBRAE/UF, ou por iniciativa própria, o Bolsista fica obrigado a entregar os conteúdos definidos em seu Plano de Trabalho ou devolver todos os valores recebidos a título de Bolsas, em até 30 dias após o desligamento.

Art. 36. No caso de afastamento temporário, por questões de licença maternidade, ocorrido durante o período da Bolsa de Estímulo à Inovação, formalmente comunicado ao SEBRAE, fica garantido à Bolsista o afastamento de suas atividades com a manutenção das mensalidades pelo prazo de até 120 dias corridos, considerando-se ainda o limite de vigência da Bolsas de Estímulo à Inovação.

Parágrafo único. Fica garantida à Bolsista que se encontra afastada nos termos do caput deste artigo, a readequação das entregas previstas em seu Plano de Trabalho, sem qualquer prejuízo.

Art. 37. A indicação do Bolsista substituto deverá ser feita pelo gestor da iniciativa no SEBRAE ou SEBRAE/UF, no máximo, 30 (trinta) dias após o cancelamento da Bolsa.

Parágrafo único. A substituição do Bolsista será permitida se houver cadastro de reserva e observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – AVALIAÇÃO FINAL DO BOLSISTA

Art. 38. Cabe ao gestor da iniciativa que concedeu a Bolsa proceder à avaliação final do Bolsista, por meio da análise do relatório final de entrega, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A avaliação final do Bolsista deverá integrar do relatório final da iniciativa que concedeu a Bolsa.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A participação do SEBRAE ou SEBRAE/UF em condições diversas do disposto nesta norma, bem como os casos omissos, dependerá de deliberação da DIREX ou DIREX/UF, fundamentada em parecer técnico elaborado pela Unidade gestora da iniciativa.

Art. 40. As Bolsas concedidas pelo SEBRAE ou SEBRAE/UF poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 41. Compete aos empregados do SEBRAE ou SEBRAE/UF cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa.

Art. 42. Na eventual hipótese de o SEBRAE vir a ser demandado judicialmente, em função de atuação do SEBRAE/UF em desacordo com a presente Instrução Normativa, caberá ao respectivo SEBRAE/UF ressarcir todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 43. Esta Instrução Normativa, tendo seus efeitos válidos para todo o Sistema SEBRAE, aprovada pela Resolução DIREX n.º 96, de 30 de março de 2022, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Instrução Normativa n.º 59, aprovada pela Resolução DIREX n.º 308, de 17 de setembro de 2021,

Brasília, 30 de março de 2022

Maria Daniella de Vasconcellos Praxedes Silva
Coordenadora da Secretaria Executiva da Direx

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ins 59

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=93-E9-59-ED-30-8A-A6-8B-06-47-74-B3-EC-9E-41-11-B0-7B-F6-81> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 93-E9-59-ED-30-8A-A6-8B-06-47-74-B3-EC-9E-41-11-B0-7B-F6-81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paula Lopes Pessoa Mendes - 964.***.***-15** - 27/04/2022 11:43:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Daniella Praxedes Silva - 359.***.***-49** - 27/04/2022 12:43:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

